



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

000001

**LEI MUNICIPAL N.º 505, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.**

“Dispõe sobre alterações na Lei n.º 437, de 08 de Janeiro de 2010, que Institui Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Pracinha e dá outras providências.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei n.º 437, de 08 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*Art. 6º – (...)*

*III – Professor de Educação Básica I, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos;*

*IV - Professor de Educação Básica II: nos anos finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria;*

*Art. 25 – (...)*

*I – Professor de Creche: Jornada Completa de Trabalho Docente: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:*

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141  
pmpracinha@hotmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

000002

- a) 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 14 (quatorze) horas-aula de trabalho pedagógico, sendo 9 (nove) cumpridas na unidade escolar e 5 (cinco) em local de livre escolha do docente;

II – Professor de Educação Infantil: 26 (vinte e seis) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 17 (dezessete) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 09 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico, sendo 6 (seis) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) em local de livre escolha do docente;

III – Professor de Educação Básica I: 30 horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, sendo 7 (sete) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) em local de livre escolha do docente;

III – Professor de Educação Básica II:

Jornada reduzida: 11 (onze) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 07 (sete) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 04 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) cumpridas na unidade escolar e 1 (uma) em local de livre escolha do docente;

Jornada básica: 15 (quinze) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

000003

b) 05 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico, sendo 4 (quatro) cumpridas na unidade escolar e 1(uma) em local de livre escolha do docente;

Jornada completa: 24 (vinte e quatro) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 16 (dezesseis) horas-aula em atividades com alunos;

b) 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico, sendo 5 (cinco) cumpridas na unidade escolar e 3(três) em local de livre escolha do docente;

§ 3º - Quando o Professor de Educação Básica II estiver ministrando aulas como professor especialista, o docente titular da classe deverá permanecer na Unidade Escolar em trabalho pedagógico.

§ 4º - Fica assegurado ao docente, no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo, incluídos na duração da hora-aula.

§5º - Das horas-aula destinadas a trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão cumpridas coletivamente com os pares;

§ 6º - O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta dia".

**Art. 28 – (...)**

**Parágrafo Único:** Quando o conjunto de horas-aula em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 25 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas-aula de trabalho pedagógico, na forma estabelecida no anexo II desta Lei.

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141  
pmpracinha@hotmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

000004

*Art. 29 – O ingresso do Professor de Educação Básica II far-se-á sempre na jornada reduzida ou básica, dependendo da disciplina que atuar, sendo que a jornada poderá ser ampliada no ato de ingresso ou na atribuição de aulas no início do ano letivo, para jornada completa, mediante manifestação do servidor e desde que existam aulas livres.*

§ 3º - (...)

*Art. 43 – (...)*

*Parágrafo Único - O enquadramento do Professor de Educação Básica II corresponde à jornada mínima, de 15 (quinze) horas semanais, sendo que os vencimentos correspondentes às demais jornadas serão calculados proporcionalmente a esse valor.*

*Art. 2º - O anexo II, Tabela I, da Lei 437, de 08 de janeiro de 2010, que Institui Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Pracinha, passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei.*

*Art. 3º - O servidor titular de cargo de professor do Quadro da Secretaria Estadual de Educação, cedido para atuar no município por força do convênio de parceria estado-município cumprirá a jornada de trabalho semanal fixada pela Secretaria Estadual de Educação, ficando o município autorizado a distribuir a referida jornada na forma estabelecida nesta lei com as adaptações necessárias.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura do Município de Pracinha, 31 de janeiro de 2012.

**WALDOMIRO ALVES FILHO**

**Prefeito Municipal**

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141  
pmpracinha@hotmail.com





ANEXO I

A que se refere o art. 2º da presente Lei

= TABELA I – CLASSES DE DOCENTES =

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1	1.187,50	1.246,87	1.309,21	1.374,67	1.443,40	1.515,57	1.591,34	1.670,90	1.754,44	1.842,16
2	1.086,80	1.141,14	1.198,19	1.258,10	1.321,01	1.387,06	1.456,41	1.529,23	1.605,69	1.685,98
3	1.254,00	1.316,70	1.382,53	1.451,65	1.524,23	1.600,44	1.680,46	1.764,48	1.852,70	1.945,33
4	658,11	691,02	725,57	761,85	799,94	839,94	<u>881,94</u>	926,03	972,34	1.020,95





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.662.007/0001-40

000006

**ANEXO II**  
**HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO**  
**ÚNICO DO 28 DESTA LEI.**

TOTAL SEMANAL	HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE	TOTAL MENSAL
08	05	03	00	40
09	06	03	00	45
10	06	03	01	50
11	07	03	01	55
12	08	03	01	60
13	08	04	01	65
14	09	04	01	70
15	10	04	01	75
16	10	04	02	80
17	11	04	02	85
18	12	04	02	90
19	12	05	02	95
20	13	05	02	100
21	14	05	02	105
22	14	05	03	110
23	15	05	03	115
24	16	05	03	120
25	16	06	03	125

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-  
.....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

000007

26	17	06	03	130
27	18	06	03	135
28	18	07	03	140
29	19	07	03	145
30	20	07	03	150
31	20	07	04	155
32	21	07	04	160
33	22	07	04	165
34	22	08	04	170
35	23	08	04	175
36	24	08	04	180
37	24	08	05	185
38	25	08	05	190
39	26	08	05	195
40	26	09	05	200

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-